



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO Nº 7421692/2021

### SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 488.<sup>a</sup> Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, modalidade eletrônica, realizada aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, iniciada às catorze horas e trinta minutos.

Presidência do Desembargador Federal **MAIRAN MAIA**.

Presentes, em ambiente virtual, nos termos das Portarias PRES nºs 938/2017 e 2000/2020, os Desembargadores Federais **DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, MARLI FERREIRA, NEWTON DE LUCCA, THEREZINHA CAZERTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, HÉLIO NOGUEIRA, CONSUELO YOSHIDA, SOUZA RIBEIRO, MARISA SANTOS, NINO TOLDO, PAULO DOMINGUES e INÊS VIRGÍNIA**; os Desembargadores Federais **CARLOS MUTA e NELTON DOS SANTOS**, convocados para compor quórum; e o Desembargador Federal **ANTÔNIO CEDENHO**, convocado especificamente para compor quórum no processo 2016.03.00.017610-7 (IRDR 6).

Ausentes os Desembargadores Federais **ANDRÉ NABARRETE**, em razão de férias; **PEIXOTO JÚNIOR, NERY JÚNIOR e WILSON ZAUHY**, justificadamente.

Verificada a existência de quórum regimental, o Desembargador Federal Presidente **MAIRAN MAIA** declarou aberta a sessão.

Manifestou-se a Senhora Procuradora Regional da República da 3ª Região, Dra. Rosane Cima Campiotto, via ofício (eletrônico), ratificando os pareceres ministeriais anteriormente apresentados.

O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a ata da 487.<sup>a</sup> Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal **MAIRAN MAIA**, Presidente.

Com o uso da ferramenta de videoconferência "Microsoft Teams", nos termos do Comunicado (doc. SEI 6818871), foram apreciados os seguintes processos judiciais:

IncResDemR-SP 6                      0017610-97.2016.4.03.0000 - (MICROSOFT TEAMS)

00121182720164030000

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

REQTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

PROC : MARINA MIURA PRICOLLI

REQDO(A) : PLUSH TOYS IND/ E COM/ LTDA -EPP

AMICURI : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL - ABDPRO

ADV : PE027646 ANTONIO CARLOS F DE SOUZA JR

AMICURI : CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS CESA

ADV : SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA

AMICURI : RICARDO BLAJ SERBER

ADV : SP231805 RICARDO BLAJ SERBER

Antes de iniciada a coleta dos votos faltantes, as Desembargadoras Federais DIVA MALERBI e MARLI FERREIRA pronunciaram-se no sentido de se sentirem esclarecidas para votar no presente julgamento, oportunidade em que o Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Presidente) submeteu ao colegiado a questão sobre a aplicabilidade do art. 145, § 3º, do RITRF3 ao presente caso, sendo assim deliberado:

O Órgão Especial, por maioria, entendeu pela não aplicabilidade do art. 145, § 3º, do RITRF3 ao presente caso, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator), no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais MARLI FERREIRA, NEWTON DE LUCCA, CONSUELO YOSHIDA, SOUZA RIBEIRO, MARISA SANTOS, NINO TOLDO, PAULO DOMINGUES, INÊS VIRGÍNIA, CARLOS MUTA (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), ANTONIO CEDENHO (convocado para compor quórum) e DIVA MALERBI. Vencidos os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW e HÉLIO NOGUEIRA.

Prosseguindo no julgamento, após o voto do Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO (convocado para compor quórum), acompanhando a divergência inaugurada pelo Desembargador Federal WILSON ZAUHY; os votos dos Desembargadores Federais HÉLIO NOGUEIRA, DIVA MALERBI e MARLI FERREIRA, acompanhando o relator; e o voto retificador da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, acompanhando a divergência inaugurada pelo Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, foi proclamado o seguinte resultado:

"O Órgão Especial, considerada a composição dos votos convergentes para a prevalência da posição intermediária apresentada pelo Desembargador Federal WILSON ZAUHY, acolheu parcialmente o pedido, para fixar a seguinte tese jurídica: 'Não cabe instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de redirecionamento da execução fiscal desde que fundada, exclusivamente, em responsabilidade tributária nas hipóteses dos artigos 132, 133, I e II e 134 do CTN, sendo o IDPJ indispensável para a comprovação de responsabilidade em decorrência de confusão patrimonial, dissolução irregular, formação de grupo econômico, abuso de direito, excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato ou ao estatuto social (CTN, art. 135, incisos I, II e III), e para a inclusão das pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, desde que não incluídos na CDA, tudo sem prejuízo do regular andamento da Execução Fiscal em face dos demais coobrigados". Os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE, FÁBIO PRIETO, SOUZA RIBEIRO, LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum), MARCELO SARAIVA (convocado para compor quórum), NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA (em retificação de voto), fixavam a tese de aplicação de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para todos os casos em que haja responsabilidade tributária de terceiros (exemplificativamente artigos 124, 133 e 135 do CTN). Os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA (Relator), PEIXOTO JÚNIOR, ANDRÉ NEKATSCHALOW, HÉLIO NOGUEIRA, DIVA MALERBI e MARLI FERREIRA acolhiam o pleito subsidiário da Fazenda Nacional, para autorizar o redirecionamento da execução nos casos de responsabilidade tributária, com a fixação da tese jurídica de não cabimento da instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de redirecionamento da execução fiscal fundada em responsabilidade tributária. Os Desembargadores Federais WILSON ZAUHY, NINO TOLDO e ANTONIO CEDENHO (convocado para compor quórum), acolhiam parcialmente o pedido, para estabelecer, em prol da uniformidade da aplicação do IDPJ no âmbito dessa Corte, conjugando inovação legislativa advinda posteriormente à instauração do presente IRDR com o entendimento até então sedimentado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tese com a seguinte redação: "Não cabe instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de redirecionamento da execução fiscal desde que fundada, exclusivamente, em responsabilidade tributária nas hipóteses dos artigos 132, 133, I e II e 134 do CTN, sendo o IDPJ indispensável para a comprovação de responsabilidade em decorrência de confusão patrimonial, dissolução irregular,

formação de grupo econômico, abuso de direito, excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato ou ao estatuto social (CTN, art. 135, incisos I, II e III), e para a inclusão das pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, desde que não incluídos na CDA, tudo sem prejuízo do regular andamento da Execução Fiscal em face dos demais coobrigados'. Lavrará acórdão o Desembargador Federal WILSON ZAUHY. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE, PEIXOTO JÚNIOR, NERY JÚNIOR e WILSON ZAUHY."

Às quinze horas e cinquenta minutos, retirou-se da sessão, com autorização da Presidência, o Desembargador Federal **ANTÔNIO CEDENHO**, convocado especificamente para compor quórum no processo 2016.03.00.017610-7 (IRDR 6).

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL (1710) 5025699-19.2019.4.03.0000 - (MICROSOFT TEAMS)

RELATOR: DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

IMPETRANTE: FM HOLDINGS INC

Advogado do(a) IMPETRANTE: CID VIEIRA DE SOUZA FILHO - SP58271

IMPETRADO: Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

INTERESSADO: ELSON ALVES RIBEIRO, RUY SARAIVA FILHO

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: NILTON DE OLIVEIRA SOUSA - MG73723

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: NILTON DE OLIVEIRA SOUSA - MG73723

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais HÉLIO NOGUEIRA, CONSUELO YOSHIDA, SOUZA RIBEIRO, MARISA SANTOS, PAULO DOMINGUES, INÊS VIRGÍNIA, CARLOS MUTA (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, MARLI FERREIRA, NEWTON DE LUCCA e THEREZINHA CAZERTA. Declarou impedimento o Desembargador Federal NINO TOLDO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE, PEIXOTO JÚNIOR, NERY JÚNIOR e WILSON ZAUHY. "

Foram apreciados os seguintes processos judiciais eletrônicos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Nº 5005925-66.2020.4.03.0000

RELATOR: Gab. 26 - DES. FED. NEWTON DE LUCCA

SUSCITANTE: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP - 1ª VARA FEDERAL CÍVEL

SUSCITADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP - 3ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

OUTROS PARTICIPANTES:

PARTE AUTORA: ROBERTO APARECIDO MENDES POPPI

ADVOGADO do(a) PARTE AUTORA: MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS - SP131627-A

"O Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente o conflito, reconhecendo a competência do Juízo Federal da 1ª Vara Cível de São Paulo/SP, nos termos do voto do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, HÉLIO NOGUEIRA, CONSUELO YOSHIDA, SOUZA RIBEIRO, MARISA SANTOS, NINO TOLDO, PAULO DOMINGUES, INÊS VIRGÍNIA, CARLOS MUTA (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), DIVA

MALERBI, BAPTISTA PEREIRA e MARLI FERREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE, PEIXOTO JÚNIOR, NERY JÚNIOR e WILSON ZAUHY. ".

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Nº 5015421-22.2020.4.03.0000

RELATOR: Gab. DES. FED. MARISA SANTOS

SUSCITANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO - SEXTA TURMA

SUSCITADO: DESEMBARGADOR FEDERAL TORU YAMAMOTO - SÉTIMA TURMA

"O Órgão Especial, por maioria, julgou improcedente o conflito, declarando a competência do Desembargador Federal suscitante, integrante da 6ª Turma da 2ª Seção, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARISA SANTOS (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais NINO TOLDO, PAULO DOMINGUES, INÊS VIRGÍNIA, CARLOS MUTA (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI, MARLI FERREIRA, NEWTON DE LUCCA, THEREZINHA CAZERTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, HÉLIO NOGUEIRA, CONSUELO YOSHIDA e SOUZA RIBEIRO. Vencido o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA que julgava procedente o conflito. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE, PEIXOTO JÚNIOR, NERY JÚNIOR e WILSON ZAUHY. ".

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Nº 5030094-20.2020.4.03.0000

RELATOR: Gab. 12 - DES. FED. MARLI FERREIRA

SUSCITANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO SARAIVA - QUARTA TURMA

SUSCITADO: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA RIBEIRO - PRIMEIRA TURMA

OUTROS PARTICIPANTES:

PARTE AUTORA: FERROS E METAIS RETIRO LTDA

ADVOGADO do(a) PARTE AUTORA: RICHARD BELLOBRAYDIC TEIXEIRA - SP200379

PARTE RÉ: UNIÃO FEDERAL

"O Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o conflito negativo de competência, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA, THEREZINHA CAZERTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, HÉLIO NOGUEIRA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NINO TOLDO, PAULO DOMINGUES, INÊS VIRGÍNIA, CARLOS MUTA (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA. Impedido o Desembargador Federal SOUZA RIBEIRO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE, PEIXOTO JÚNIOR, NERY JÚNIOR e WILSON ZAUHY. ".

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Nº 5032055-93.2020.4.03.0000

RELATOR: Gab. 12 - DES. FED. MARLI FERREIRA

SUSCITANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW - QUINTA TURMA

SUSCITADO: DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

OUTROS PARTICIPANTES:

PARTE RE: CAMPO GRANDE NOTICIAS LTDA – ME

ADVOGADO do(a) PARTE RE: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA - MS6010-A

"O Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente o conflito negativo de competência, nos

termos do voto da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA, THEREZINHA CAZERTA, HÉLIO NOGUEIRA, CONSUELO YOSHIDA, SOUZA RIBEIRO, MARISA SANTOS, NINO TOLDO, PAULO DOMINGUES, INÊS VIRGÍNIA, CARLOS MUTA (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum) e DIVA MALERBI. O Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA não conhecia do conflito, vencido neste ponto, acompanhava a Relatora. Impedido o Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE, PEIXOTO JÚNIOR, NERY JÚNIOR e WILSON ZAUHY. "

5014713-40.2018.4.03.0000 – ADIADO

5002247-43.2020.4.03.0000 - ADIADO

Foram apreciados 02 (dois) processos com o uso da ferramenta de videoconferência “Microsoft Teams”, e 4 (quatro) processos no módulo de julgamento do sistema informatizado PJe, ficando o julgamento dos demais adiado para a próxima sessão ordinária.

Por fim, o Órgão Especial, à unanimidade, aprovou a proposta de expedição de ofício de condolências à família do Desembargador Federal **WILSON ZAUHY**, pelo falecimento da irmã de Sua Excelência.

Nada mais havendo, o Desembargador Federal Presidente **MAIRAN MAIA** declarou encerrados os trabalhos, às dezessete horas. Eu, Renata Maria Gavazi Dias, Diretora da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, secretariei, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021. (data da aprovação)



Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 25/02/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7421692** e o código CRC **B23CAC31**.